



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



Coordenadoria Municipal da Saúde

PORTARIA CMS N °24, DE 26 DE JULHO, DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença.

COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Não Conceder ao Servidor abaixo relacionados, a LICENÇA para tratamento de saúde com fundamentos no Artigo 11, do Decreto n.º 076, de 31 de maio de 2005:

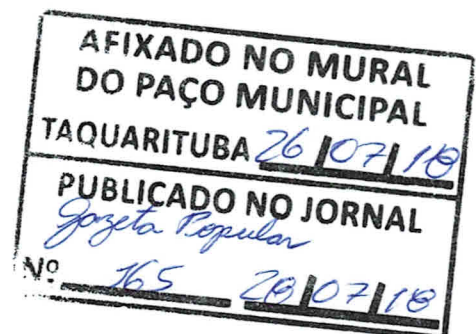
I- Doença em pessoa da família(inicial)- inciso IV- Art.109 da Lei Complementar nº 25/2004:

Ellen Fabiane de Sousa – Téc. de Esporte- por não cumprimento do CapítuloV dos Artigos: 27 e 29


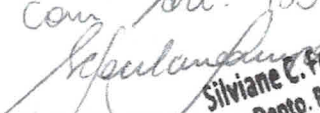
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 26 de Julho de 2018.


NATALI CRISTINA PINTO DA FONSECA
COORDENADORA DE SAÚDE



FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

DATA	23/07/18	DE	Coord. da Saúde
		PARA	Dep. Pessoal
DESPACHO	Encaminho documentos em anexo para submeter a análise da chefia imediata se manifestar pelo deferimento ou indeferimento na forma do art. 128 combinado com o art. 130 do Estatuto do servidor. Obs: coordenadora saúde, entrou em contato com a servidora por celular e pediu atestado em seu nome e relatório que conte a necessidade de acompanhamento, a servidora mandou documentos que estão em anexo		
DATA		DE	
		PARA	
DESPACHO	e em email se houve a necessidade trazer o pai p/ primeira médica no município e também informa que enviou um novo email pedindo mais requerimento.  Natali Cristina Pinho da Fonseca Coordenadora Municipal de Saúde		
DATA	23/7/18	DE	Dep. Pessoal
		PARA	Coordenadoria de Ação Social
DESPACHO	Encaminho documentação em anexo para análise e despacho. Após retorno e expedição ao Dep. Pessoal. Incluir Art. 128 § 2º combinado com Art. 130 do Estatuto dos Servidores. Att.  Silviane C. Fontana Campos Enc. Depto. Pessoal Substituto RG 40154777-2		
DATA	26/07/2018	DE	Coordenadora de Ação Social
		PARA	Departamento Pessoal.
DESPACHO	Safestamento da funcionária Ellen acarretará prejuízos para continuidade do Serviço Público, uma vez que é restrito o número de funcionários na localidade onde este presta serviço.		

PROTOKOLO
Nº 22118
DATA
18/07/18

Consulta agendada p/o
Dia / /
Às / /
Cl

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Secretaria Municipal da Saúde

GUIA PARA PERÍCIA MÉDICA (GPM) - Decreto nº 076/2005

1ª Via - Setor de Pessoal
2ª Via - Orgão de Lotação
3ª Via - CAPSTUBA / Sec. da Saúde

A - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
 Nome: Ellen Fabiane de Sousa RG: 40834.629-2
 Nascimento: 13/05/85 Sexo Masc. Fem. Estado Civil: solteira
 Endereço: Rua Leonidas Del. Custia, 692

B - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DO SERVIDOR:
 Categoria Efetivo () Nomeado em Comissão Cargo: téc de Esportes Readaptado: sim não
 Secretaria: Ação Social Local de Exercício: SCFV Aleixo
 Data da última licença: _____ Número de Dias: _____

C - INFORMAÇÃO SOBRE A PERÍCIA MÉDICA:
 Tipo: a pedido compulsória Finalidade: inicial 1ª prorrogação 2ª prorrogação em diante
 Pessoa a ser examinada: próprio funcionário pessoa da família
 Nome da pessoa da família: Armando Gabriel de Sousa Parentesco: pai
 Local da Perícia: Centro de Saúde Santa Casa Residência

Taquarituba, 18/07/18 Assinatura e Carimbo do Responsável pela Emissão

A - RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO PERICIAL
 Exames Realizados: _____
 Pressão Arterial: Máxima: _____ Mínima: _____
 Motivo do Afastamento: _____

B - PARECER DO MÉDICO DA SECRETARIA DA SAÚDE
 Proponho ao Examinado 60 dias dias de Licença Tratamento de Saúde Gestante
 * A partir de: 07/07/18
 Taquarituba, 18/07/18
 Assinatura e Carimbo do Médico Responsável

C - RELATÓRIO DA COMISSÃO MÉDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE
 Propomos: _____
 Assinatura e Carimbo Assinatura e Carimbo Assinatura e Carimbo

* Retroagir no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados do dia anterior ao da expedição da GPM - Art. 12 Dec. 076/2005

DECISÃO FINAL - PELO DIRIGENTE DA UNIDADE DE SAÚDE
 Concedo () dias de licença, com início em / / Não Concedo
 Motivo: não cumpri as exigências previstas nos art. 128 e 130
 Fundamento Legal: não tem atividade no nome da funcionária e nem relatório médico, comparando
cuidada intopais a qual os parente necessitam
 Taquarituba, 26/07/18
 Assinatura do dirigente da Secretaria da Saúde

PARA USO DO SETOR DE PESSOAL
 Portaria nº: / / Publicada em: / / Republicada em: / /
 Obs.: _____

PROTOKOLO: _____ PARA USO DA CAPSTUBA: _____

ATESTADO

Para: ARMANDO G. DE SOUZA

Atesto para os devidos fins que o paciente necessita se afastar de suas atividades por 60 (sessenta) dias a partir de 04/07/2018.

CID: C61

07/07/2018



ARMANDO G. DE SOUZA
CRM 17300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ofício Especial.

Taquarituba, 05 de Julho de 2018.

Assunto: **INFORMAÇÃO E PROVIDÊNCIA**

Vossa Senhoria,

Vimos por meio do presente, informar e solicitar providências a fim de que se observe o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Taquarituba no Capítulo VI – Das Licenças – Seção V – **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA** – Art. 128; Art. 129 e Art. 130:

Artigo 128 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou convivente, ascendente, descendente, irmão ou dependente que conste do seu assentamento funcional.

§ 1º – A licença será precedida de atestado médico, acompanhado de laudo, fornecido por junta médica oficial e comprovação da relação prevista no caput.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, bem como se não houver prejuízo para a continuidade do serviço público.

§ 3º Quando mais de um servidor guardar com o adoecido a relação prevista no caput, somente um deles poderá licenciar-se, sendo este o parente mais próximo, se não houver acordo entre os servidores.

Artigo 129 – A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias, podendo daí em diante, mediante parecer de junta médica oficial, ser prorrogada nas seguintes condições:

I – com desconto de 1/3 (um terço) da remuneração quando, excedidos 30 (trinta) dias, prorrogar-se por até 30 (trinta) dias;

II – com desconto de 2/3 (dois terços) da remuneração quando, excedidos 60 (sessenta) dias, prorrogar-se por até 180 (cento e oitenta) dias;

III – sem remuneração, a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias.


§ 1º – Não será considerado como de efetivo exercício o período de licença sem remuneração previsto no inciso III deste artigo.

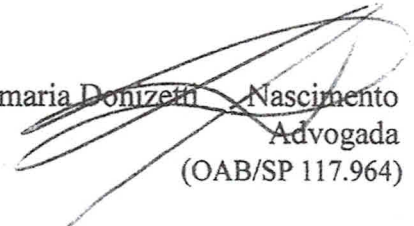
§ 2º – Cessada a necessidade, deverá o servidor regressar ao exercício de seu cargo em 24 (vinte e quatro) horas, salvo se apresentar justificativa para prazo maior.

Artigo 130 – A licença prevista neste artigo somente será concedida se não houver prejuízo para o serviço público, não podendo ser superior, em hipótese alguma, a 24 (vinte e quatro) meses.

A inobservância dos artigos acima implicará na **NÃO** concessão da licença e em eventual desconto salarial.

Atenciosamente,


Silviane Cristina Fontana Campos
Enc. Depto. Pessoal
(Substituta)


Lauramaria Donizetti Nascimento
Advogada
(OAB/SP 117.964)

V. Sr.ª
NATALI CRISTINA PINTO DA FONSECA
COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE
TAQUARITUBA – SP.

Assunto: A/C Natali

De: Ellen Sousa <ellenscfv@gmail.com>

Data: 23/07/2018 11:31

Para: centro.saude@taquarituba.sp.gov.br

Eu não pedi os 60 dias, pedi ao médico que realizou a perícia o tempo que ele julgasse necessário.

Se acaso houver necessidade, embora não seja indicado no momento, levo meu pai para perícia médica aí, pois devido ao diagnóstico dele, indicado pelo Cid que consta no atestado, ele realizou uma prostatectomia radical.

REQUERIMENTO

Eu, **Armando Gabriel de Sousa**, portador do **RG 10.986.059-7**, **CPF 960.441.798-34**, residente na Rua Doutor Thomaz Palma Rocha, 291, Vila São Caetano, Fartura-SP, CEP 18870-000; venho por meio deste requerer um relatório médico constando os procedimentos à que serei submetido bem como um laudo especificando meu problema de saúde e portanto minha necessidade de alguém para me ajudar nesses período para que minha filha, **Ellen Fabiane de Sousa**, portadora do **RG 40.834.629-2** e **CPF 358.174.668-99**, funcionária pública municipal da cidade de Taquarituba-SP, possa requerer uma licença-saúde junto ao médico do trabalho da respectiva prefeitura, sendo esse um direito amparado no Artigo 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba-SP, Lei Complementar nº025/2004, para me ajudar durante o tempo necessário para minha recuperação, uma vez que no dia 04/07/2018 serei internado para realização de uma cirurgia de retirada da próstata em virtude de um carcinoma no dia 05/07/2018. Como me encontro divorciado e sem nenhum tipo de relação conjugal, fico na dependência dela para me ajudar durante todo o tratamento.

ESTADO DE NOTAS DE FARTURA - SP

na docto. seu valor econômico, por semelhança, a firma
ARMANDO GABRIEL DE SOUSA
Fartura-SP, 02 de julho de 2018.

Da verdade
Escritório Notarial do Brasil
124917
FIRMA
0996076

TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrivente

TABELIÃO FARTURA

Armando Gabriel de Sousa

Armando Gabriel de Sousa

Fartura, 02 de julho de 2018.

E**Ellen Sousa**

para ANA

29 de jun Ver detalhes



Boa tarde Ana Carolina!

Conforme conversamos no dia 30/05/2018, você me disse que seria possível solicitar o atestado de acompanhante para o tratamento médico do meu pai via e-mail.

sendo assim:

Meu pai tem uma cirurgia marcada para o dia 04/07/2018.

Paciente: Armando Gabriel de Sousa, CPF 960.441.798-34.

Uma vez que sou funcionária pública municipal da cidade de Taquarituba-SP, portanto com direito de licença médica para cuidar de pais ou filhos, visto que meu pai tem mais de 60 anos, e visto que ele é divorciado e mora sozinho, veio por meio deste solicitar à este setor o Atestado Médico de Acompanhante com data a partir do dia 04/07/2018, pelo tempo que o médico responsável achar necessário.

Grata,

Ellen Fabiane de Sousa

RG 40.834.629-2

CPF 358.174.668-99



ANA CAROLINA ZAMBELLI...



para mim

29 de jun Ver detalhes

Sra. Elen,
boa tarde!

Para realização de solicitações através do nosso e-mail, é necessário que o paciente faça uma carta, solicitando a documentação necessária e para qual finalidade.

Neste caso, emitimos um relatório médico do tratamento do paciente, pedindo ao médico que coloque no relatório médico, a necessidade de acompanhante.

Obs.: Os médicos não colocam períodos, em outros casos, que o acompanhante também era funcionário público ou do estado e que precisaram da "licença saúde" fornecemos essa documentação e deu certo.

Estou lhe enviando em anexo as orientações.

Att.

Ana Carolina Z. de Faveri
Atestados e Relatórios



HOSPITAL AMARAL CARVALHO

ATESTADO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) PACIENTE ARMANDO GABRIEL DE SOUSA
REALIZA(OU) TRATAMENTO ESPECIALIZADO NO HOSPITAL AMARAL CARVALHO.

DATA DE ENTRADA NO SERVIÇO: 23/10/2018
DIAGNÓSTICO: Neoplasia Maligna da Próstata
CID: C62

ESTAGIO CLÍNICO: III MESES

PREVISÃO DE TEMPO DE TRATAMENTO: — MESES

EVOLUÇÃO DA DOENÇA:

Paciente com neoplasia maligna da próstata, realizou biópsia por meio de adenocarcinoma
G₁=4+3. Submetido a cirurgia prostatectomia Radical em 05/10/2018 ainda sem
Anatomia patológica da peça cirúrgica.
Sem mais em seguimento de vigilância.

Doc. 25/10/2018

CRM: